



## AFETO COMO PRINCÍPIO JURÍDICO AUTÔNOMO

Autor(es): Luciano Soares Maia, Maria Clara Fernandes Muniz

**Objetivo:** Discutir o reconhecimento do afeto como princípio jurídico autônomo pelo Poder Judiciário no ordenamento jurídico pátrio, tendo em vista sua importância para a segurança e tutela jurídica dos novos arranjos familiares, considerando como sua função primordial a promoção da dignidade do ser humano.

**Metodologia:** Foi realizada ampla pesquisa bibliográfica, abordando aspectos históricos, dogmáticos, conceituais e normativos, tendo como foco a jurisprudência editada pelo Supremo Tribunal Federal nos últimos dez anos. Foram analisadas ainda as repercussões interdisciplinares do tema, nos campos da Sociologia, da Psicologia, da Medicina Forense e da Antropologia.

**Resultados:** Foi possível levantar argumentos sólidos para o reconhecimento do afeto como princípio jurídico autônomo no Direito brasileiro, deixando de ser visto como simples sentimento propulsor do bem-querer nas relações familiares, para se converter atualmente em uma norma-valor passível de tutela jurisdicional de forma autônoma, quando comparado com outros princípios jurídico-constitucionais com semelhante finalidade, como o princípio da solidariedade e o princípio/regra da dignidade da pessoa humana, uma vez que estes guardam sua identidade e funções próprias no ordenamento.

**Conclusão:** A instituição família deixa de ser uma entidade cujo objetivo fundamental seja a mera procriação ou a reprodução instintiva ou intuitiva de modelos sociais ancorados em valores sociais, históricos e religiosos e passa a assumir atualmente um novo papel na promoção da dignidade do ser humano, tendo a tutela do afeto, como princípio jurídico autônomo, importante função para a segurança jurídica desse novo perfil funcional familiar.